

**TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS**

**DECLARAÇÃO DO JUIZ DUMISA BUHLE NTSEBEZA**

**NO PROCESSO RELATIVO A PETIÇÃO N.º 015/2016**

**HABIYALIMANA AUGUSTINO E OUTROS**

**C.**

**A REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA**

**ACÓRDÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2024**

Em conformidade com a explanação pormenorizada das razões que sustentam a minha Declaração de Voto de Vencida no Acórdão de 7 de Novembro de 2023 proferido no âmbito da *Petição n.º 003/2016 - John Lazaro c. A República Unida da Tanzânia*, nos termos do n.º 7 do artigo 28.º, do Protocolo e do n.º 3 do artigo 70.º, do Regulamento, emito a presente declaração para expressar minha posição discordante com a decisão da maioria, fundamentando-me nos seguintes argumentos:

1. A pena de morte não constitui apenas uma clara violação ao Artigo 5.º da Carta, sobretudo no que concerne ao método de execução por enforcamento empregado pelo Estado Demandado, tal como implementado. A pena de morte, por sua própria natureza, constitui violação do Artigo 5.º por configurar, intrinsecamente, tratamento ou castigo cruel, degradante e desumano.
2. A pena de morte não só é propensa a erros, como as suas consequências são irreversíveis. Para além disso, não tem qualquer efeito dissuasor comprovado e, a sua aplicação discriminatória põe em causa os princípios fundamentais da dignidade humana, da justiça e da igualdade.

**Assinatura:**

Juiz Dumisa Buhle NTSEBEZA



Redigido em Arusha, neste Terceiro Dia de Setembro do Ano Dois Mil e Vinte quatro, fazendo fé o texto em língua inglesa.

